10.14393/cdhis.v37n2.2024.75709

A institucionalização de um órgão de "proteção" na primeira República brasileira: O Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)

The institutionalization of a "protection" bureau in the brazilian first Republic: The *Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais* (SPILTN)

Helena Azevedo Paulo de Almeida 1

¹ Doutora em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Professora de História na Universidade do Estado de Minas Gerais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2093922776141265. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6687-6289. E-mail: helenoca@gmail.com. Coordenadora do curso de extensão on-line "História, Cultura e Mobilizações Indígenas em Sala de Aula", no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE), Campus Juiz de Fora, em parceria com o Conselho Indigenista Missionário-Leste (CIMI-Leste).

RESUMO

O presente trabalho se dedica a analisar a institucionalização do primeiro órgão governamental responsabilizado pela promoção da inserção gradual das populações indígenas ao corpo nacional, durante a Primeira República brasileira. O então Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (criado em 1910) visava a identificação de povos indígenas e eventual reestruturação social de suas sociedades em prol da invisibilização de suas culturas e, posterior, realocação de suas populações como o texto propõe provar. O trabalho parte de um diálogo com as pesquisas de Manuela Carneiro da Cunha, Gersem Baniwa, Casé Angatu e Antônio Carlos de Souza Lima, para análise dos decretos que institucionalizaram o órgão, assim como o então Ministério da Agricultura e Serviço de Inspeção Agrícola.

PALAVRAS-CHAVE: indígenas; primeira república; Serviço de Proteção ao Índio.

ABSTRACT

This work is dedicated to analyzing the institutionalization of the first governamental bureau responsible for promoting the gradual inclusion of indigenous people into the national society, during the First Brazilian Republic. The then "Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (created in 1910)aimed at identifying indigenous peoples and eventual social restructuing of tehir societies in favor of making their cultures invisible and, subsequently, relocating their populations, as the text proposes to prove. The work starts from a dialogue with the research of Manuela Carneiro da Cunha, Gersem Baniwa, Casé Angatu and Antônio Carlos de Souza Lima, to analyze the decrees that institutionalized the body, as well as the then Ministério da Agricultura and Serviço de Inspeção Agrícola.

KEYWORDS: indigenous peoples; first republic; Serviço de Proteção ao Índio.

A institucionalização de um órgão de "proteção" na primeira República brasileira: O Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)

Gersem Baniwa. 2

Helena Azevedo Paulo de Almeida p. 325 - 353

(...) os papeis do SPI e da Funai nunca foram de proteger, promover e garantir a continuidade socioétnica e histórica dos povos originários, mas facilitar os seus processos de integração à sociedade nacional, que em outras palavras significa facilitar a extinção e desaparecimento desses povos como étnica e culturalmente diferenciados.

O Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) foi o primeiro órgão governamental que, ao menos supostamente, estaria responsável pelo auxílio dos povos originários no Brasil. Cândido Mariano da Silva Rondon, tido como um dos idealizadores do SPILTN, além de militar e cafeicultor, estava envolvido com a instalação das linhas telegráficas, principalmente no Mato Grosso, e também era um representante ativo da ideologia positivista no Brasil. Essa linha teórica-ideológica defendia que "(...) o conhecimento humano estaria sujeito a passar, inevitavelmente, por sucessivos estados na sua evolução: o Teológico, o Metafísico e o Positivo. Assim, as sociedades mais primitivas e os povos mais civilizados seriam apenas estados diferentes dessa evolução" (GAGLIARDI, 1989, p. 44).

Esta perspectiva envolvia quem viria a ser o primeiro diretor geral, responsável pelo SPILTN³, assim como a aura de herói nacional exaltada por autores de referência como o próprio Darcy Ribeiro, anos depois. Pode-se dizer também que a sustentação dessa idealização partia também de uma perspectiva salvacionista que se relacionava, de uma maneira mais intrincada, com a noção de salvamento das almas no período colonial, e que também se relacionava com

² BANIWA, Gersem. "Educação Escolar Indígena no Século XXI: encantos e desencantos", p.33.

³ Apesar do nome de Rondon figurar como o primeiro diretor do SPILTN, até 1930, suspeita-se que ele tenha sido responsável pelo órgão apenas no primeiro ano. Lima afirma que Rondon encabeçou o órgão apenas nos 7 meses iniciais de regência do SPILTN (LIMA, 2006, p. 159).

o processo catequização (ZERON, 2011). Isso faz parte de uma ampla construção de cultura histórica articulada por meio de, a saber: 1) publicações oficiais do órgão; 2) perspectivas positivistas; 3) da presença indígena na literatura; 4) notícias na imprensa; 5) iconografia e 6) da posição oficial do governo por meio de decretos. Enfim, de uma trama elaborada a partir e junto à circulação de informações e produções de um conhecimento histórico, sujeitos também a tensões diversas.

É necessário apontar que, mesmo a partir de uma certa valorização dos aspectos sociais dos povos indígenas, as premissas positivistas ainda interpretavam os grupos étnicos como estando em graus evolutivos inferiores, o que era respaldado pela posição que se configurava como base cientificista importante (naquele momento e que viria a ser questionada) para a consolidação da sociologia e da antropologia. Considerando isso, é preciso dizer que existe uma relação da prática tutelar sobre os povos indígenas e o positivismo no Brasil:

Paradoxalmente, é também a partir da doutrina positivista que a tutela vai assumir o sentido espúrio que fez raízes no senso comum: pois se Comte repudiava julgamentos valorativos sobre outras culturas – que manifestavam passos da "marcha progressiva do espírito humano" – era, no entanto, dever dos povos que já estavam no "estado positivo ou científico" acelerar o "desenvolvimento mental e social" dos povos no estado teológico. Havia pois, subentendida, uma missão civilizadora, que hoje aparece estreitamente paralela à ideologia cristianizadora que animava a colônia até Pombal. O valor universal da fé cristã não era questionável como o era, para Comte, o da civilização ocidental onde desaguava o "progresso" (CARNEIRO DA CUNHA, 1987B, p. 161).

É por isso que ressaltamos a urgência em analisar as ações relacionadas, direta ou indiretamente, ao SPILTN. Assim, em 20 de junho de 1910, por meio do decreto nº 8.072, o SPILTN passa a existir oficialmente, vinculado ao então

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), criado no ano de 1906⁴. O decreto é dividido então em três títulos com objetivo de delimitar o trabalho do órgão. Desses três "títulos", o primeiro é direcionado à delimitação das diretrizes em relação aos indígenas, o segundo aos trabalhadores nacionais e o terceiro para seus funcionários. Por isso, nos deteremos no primeiro e segundo títulos do decreto que constituem o regulamento do órgão.

Responsabiliza-se Rondon pela organização do SPILTN, personagem divulgado como "salvador" dos índios⁵. Esta é uma percepção sobre um personagem que permeia todo o século XX e, ainda hoje, permanece com essa aura heroicizada⁶. É importante dizer que a atuação de Rondon foi de grande importância. Em um momento no qual diferentes grupos étnicos sofriam as mais atrozes perseguições e violências (físicas e simbólicas), atuações como a dele foram decisivas. Apesar das idealizações relacionadas à Rondon, é preciso sublinhar que este personagem foi de grande importância na defesa dos direitos dos povos indígenas no Brasil e, no limite de seu próprio tempo, prosseguiu nas tentativas de anteparo dos mesmos. Aqui, nos interessa apontar o argumento que Rondon traz para ressaltar o descuido do Estado em relação aos povos indígenas é também a sua perseguição ao longo do tempo, além de sua posição contra a ideia de que os povos originários seriam empecilhos e onerosos ao Tesouro Nacional. Seria por isso que:

4

⁴ Salienta-se que em 1911 ocorre publicação de novo regulamento para o SPILTN, mediante decreto n°9.214, de 15 de dezembro, que altera alguma das prerrogativas que trataremos aqui.

⁵ Esta é uma perspectiva que já vem sendo criticada desde os anos 1980 por autores como Antônio Carlos de Souza Lima (1989).

⁶ Podemos perceber isso nitidamente através da apresentação do "Projeto Memória", idealizado pela Fundação Banco do Brasil com diferentes parcerias, no qual, além de Rondon, figuras como Monteiro Lobato, Oswaldo Cruz e Paulo Freire são homenageados. As únicas figuras femininas são Nísia Floresta e Lélia Gonzalez. Acesso em: 29/06/2020 - http://www.projetomemoria.art.br/ . Uma nova tentativa de acesso foi realizada no dia 17/10/2024, sem sucesso, no entanto.

O Estado tem o dever de proteger e de respeitar a organização dos povos indígenas, não procurando transformar o aborígene em trabalhador nacional. Assim, não é (como se pensa atualmente) por serem ignorantes dos usos e costumes da sociedade brasileira que os índios têm direito à proteção especial de Estado, mas em razão da grande dívida histórica (CARNEIRO DA CUNHA, 1987B, p. 161).

No entanto, é importante entender que a construção de uma atmosfera heroicizante é sempre problemática e, como podemos perceber, também própria ao período. No que tange às vertentes interpretativas sobre o SPILTN (e depois, a partir de 1918, apenas SPI), salienta-se que a que foi "produzida no período da vigência do SPI (1910-1967), são caracterizad[a]s pelo *ufanismo nacionalista e pelo humanismo positivista*, [em que] os compiladores dessa escrita podem ser divididos nas seguintes categorias: etnólogos, militares, políticos, jornalistas, engenheiros e propagandistas" (CUNHA, 2016, p. 56).

Outras figuras, no mesmo período e anteriores, também receberam a alcunha de heróis nacionais (como Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, entre outros "mitos"), e sabemos como isto foi e permanece questionável. Se a figura de Tiradentes foi alçada à condição de "salvadora da pátria", em uma evidente associação a Jesus Cristo (FONSECA, 2009), a figura do Duque de Caxias é preservada da imputação em relação aos terrores próprios à guerra do Paraguai, por exemplo (CHIAVENATTO, 1994), de modo que é consagrado, em 1962, como Patrono do Exército Brasileiro.

Percebe-se como a República precisava de heróis que seriam exemplares à nação, ou, mais especificamente, mitos. Assim, utilizamos a definição de "mito" relacionada à realidade "viva", ou:

(...) mais precisamente, não é o estádio mental ou o momento histórico em que o mito se tornou uma "ficção" que nos interessa. (...) [Mas sim], em primeiro lugar, as sociedades onde o mito é — ou foi, até recentemente — "vivo" no sentido de que fornece os modelos para a conduta humana, conferindo, por isso mesmo, significação e valor à existência. Compreender a estrutura e a função dos mitos nas sociedades tradicionais não significa apenas elucidar uma etapa na história do pensamento humano, mas também compreender melhor uma categoria dos nossos contemporâneos (ELIADE, 1972, p. 6).

Mircea Eliade faz esse apontamento direcionado à construção do mito em sociedades tradicionais, mas consideramos aqui a utilização que o projeto nacional da Primeira República fazia dessas figuras no que diz respeito à consolidação do ideal republicano. Assim, ao mesmo tempo em que se demonstra a importância da construção desses heróis enquanto exemplos para aquela sociedade, é necessário entender quais significados trazem consigo. Mesmo a ideia de que o SPILTN tenha sido criado a partir das denúncias feitas por Alberto Frič provém de uma idealização deste como deflagrador das ações subsequentes.

Mesmo que louváveis, a percepção sobre as denúncias de Frič acaba por girar em torno de mais um mito (esse das origens) (BLOCH, 2002) o qual, por sua vez, não deixa de ser eurocêntrico no que tange às ações "salvacionistas" do próprio órgão. Assim, Alberto Frič, ou o próprio Rondon, não devem ser considerados idealizadores do SPILTN, mas parte de um enredo protagonizado, este sim, por disputas e lutas em torno da questão indígena especialmente no interior da esfera pública. Essas disputas abrangiam os mais diversos temas, e faziam parte do dia a dia dos brasileiros alfabetizados e leitores desde os anos finais do período Imperial:

O acirrado debate da imprensa diária, vazado em linguagem agressiva e duelística, como era do gosto polemista da época, assumia, não raras vezes, um tom grosseiro do qual se valia

mesmo [um] periódico católico. Para amesquinhar o adversário redigia-se ali insultos como: "Mas ninguém o obriga a empestar o próximo com o fedor do vírus purulento que lhe empeçonha o coração" (MELLO, 2007, p. 103)⁷.

Percebe-se, assim, como os debate na esfera pública faziam parte do dia a dia e constituem isto que estamos chamando de circularidade das ideias desde o regime político anterior. Destaca-se que a própria existência de um debate sobre um órgão voltado para pensar a presença indígena no país já existia, pelo menos, desde a criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), em 1906. O MAIC tinha dentre os seus objetivos fazer um levantamento das "estatísticas e informações sobre produção, consumo, mercados internos e externos, exportação e importação", como pode ser lido no próprio decreto 1.606, item "E". Este levantamento é importante para que possamos sublinhar qual seria o principal objetivo do MAIC, voltado para a regeneração do país, e isto em decorrência de uma:

(...) crise da agricultura pós-abolição, tomada como função da existência anterior do cativeiro do trabalho, a Sociedade [Nacional de Agricultura (SNA)] se organizaria em torno de certas ideias-força para a implementação de certas metas que objetivavam a regeneração agrícola do país (SOUZA LIMA, 2006, p. 157).

É importante destacar que também ocorria mais ou menos intensamente, a depender da região do país, uma transição para a "configuração social em que o trabalho livre se tornava dominante nas atividades centrais da economia numa sociedade herdeira de sistemas de repressão da força de trabalho legalmente definidos" (SOUZA LIMA, 2006, p. 156). A partir disto, devemos

_

⁷ A respeito da querela entre o paraense Lauro Sodré e o baiano Macedo Costa, em 1881, como aponta Maria Tereza Chaves de Mello, em "A República Consentida" (2007).

salientar que a própria sociedade brasileira não havia construído um projeto de longo prazo para a redefinição da mão de obra rural (ou mesmo urbana) após a abolição do trabalho escravizado. Em contrapartida, a proposta permeava a substituição da mão de obra escrava (tanto negra, quanto indígena) por imigrantes, como mencionado anteriormente.

Em geral, tem sido assinalado que, com o fim da escravidão, os imigrantes sucederam os escravos e outros nacionais, levados à exclusão como trabalhadores preferenciais na aclamada "nova ordem". Assim, tornou-se costumeiro acentuar a marginalidade em que viviam esses sujeitos sociais, bem como destacar a falta de consciência e a incapacidade de interagirem com as transformações que estavam ocorrendo: a chamada índole pacífica de nossos cidadãos e sua natural indolência. Entretanto, será que essas impressões correspondem à experiência social e cultural dessas pessoas no período? (ANGATU, 2017, p. 15).

Neste sentido, as populações negras e indígenas eram simplesmente abandonadas à própria sorte, em uma sociedade racista baseada na produção de capital e no projeto de modernização do país em favor da acumulação de riquezas. Assim, quando o SPILTN passa a existir, em 1910, duas responsabilidades do órgão se destacavam mediante o próprio decreto de instauração, a saber: 1) a prestação de assistência aos índios "aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados", e; 2) "estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água e meios fáceis e regulares de comunicação, centros agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais que satisfaçam as exigências do presente regulamento", ambas constam no artigo 1º do Decreto Nº 8.072 de 20 de junho de 1910. Mas, então, quais seriam essas exigências?

O Decreto traz uma necessidade de "responsabilidades" que supostamente fariam do SPILTN o órgão de "proteção" aos indígenas. Mas

vejamos alguns dos pontos importantes para o presente trabalho. No "Título I", que contém o 2º artigo com 17 propósitos, salienta-se como um dos objetivos velaria pelos direitos dos indígenas a partir das leis vigentes, assim como "pôr em prática os meios mais eficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos índios e reciprocamente" (Art. 3º). Essa é uma resposta óbvia às inúmeras situações de conflitos próprios ao início da República, como foi o caso dos Kaingang:

Assim como parte dos Tupi do século XVI, os Kaingang do Oeste do Estado de São Paulo tiveram que enfrentar com valentia a violência da ocupação paulista. Até o início do século XX, aquela região, que correspondia a uma terça parte da Província, era coberta por densa mata, morada dos Kaingang. Mapas da época a indicam como "vazia", assinalando apenas como "terrenos desconhecidos habitados pelos indígenas" (PREZIA, 2017, p. 168).

No entanto, é importante destacar que, ao mesmo tempo em que existia uma tentativa de evitar invasões em território indígena, era possível atestar pelo Decreto Nº 1.606/1906 (que instaurava a atuação dos Ministérios da Agricultura), a necessidade de "Imigração e colonização, catequese e civilização dos índios" (artigo 1º, item B). Assim, percebe-se que a própria lei oferece margem para a expulsão ou como é explicitado à "imigração" (lê-se desterro) de grupos inteiros mediante à eterna justificativa da "civilização". Ou seja, o SPILTN "cujo título já denuncia sua finalidade precípua – integrar os índios à sociedade brasileira como trabalhadores tutelados -, vai responder às necessidades do capitalismo periférico e da lavoura arcaica" (GEDIEL, 2018, p. 109).

Esta possibilidade é reforçada pelo Decreto nº 7.556, de 1909, anterior ao

próprio SPILTN, que cria o Serviço de Inspeção Agrícola (SIA)8. Dentre os objetivos do SIA, salientamos aqui o que propunha a investigação das lavouras, informando ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio as "ocorrências ou circunstâncias tendentes a favorecer ou prejudicar as plantações e colheitas e estudando todas as necessidades agrícolas de sua circunscrição" (Art. 3º, § 1°). Desta forma, a própria lei corroborava a possibilidade de remoção forçada dos grupos indígenas, alegando o "prejuízo" das lavouras que poderia ser caracterizado com base na sua presença. Salienta-se que os indígenas eram vistos como ameaça às colheitas, pois as próprias lavouras eram construídas em terras que pertenciam originalmente a esses grupos étnicos. Estes povos eram sucessivamente expulsos de suas terras e empurrados, cada vez mais, para áreas adjacentes às plantações. Via de regra, eram expulsos mediante a própria lei em vigor ou por verdadeiras guerras locais que os tinham como alvo, de modo que devemos lembrar a prática de estupro de suas mulheres, rapto de seus filhos e assassinatos (que persistem). Quando reagiam e resistiam, o que é próprio ao oprimido, o opressor usava de uma retórica reversa para alçá-los à condição de verdadeiros "inimigos do Estado", como destacado pelas publicações de von Inhering, do mesmo período na revista do Museu Paulista. Apesar de von Inhering escrever de São Paulo, essa percepção se expandia geograficamente, e não era localizada apenas à região sudeste. Foi no final do século XIX e início do século XX que tivemos uma intensificação da exploração da borracha, principalmente nos estados do Amazonas e, a partir de 1903, do Acre:

-

⁸ Destaca-se que o Serviço de Inspeção Agrícola estava diretamente relacionado às demandas da Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) que, embora atuasse como órgão privado, exercia força considerável em relação à "sistematização de interesses de distintos segmentos agrários regionais, portadores de menor peso funcional no campo político da época, em face da dominação exercida pelos grandes produtores de café" (SOUZA LIMA, 2006, p. 157). O próprio MAIC deve ser visto como a institucionalização da SNA, como aponta Souza Lima (2006).

E assim, por meio dessa lógica escravagista da mão de obra nordestina e indígena, e do genocídio de inúmeras populações autóctones, o Brasil se consolidou entre o maior exportador do planeta em borracha vegetal. Nas últimas décadas do século XIX e início do XX, a venda do látex rivalizava com a do café, que até então era o nosso produto com maior relevância econômica em termos de exportação. (...) As heranças desses barracões nos seringais, passado mais de um século do boom da borracha amazônica, ainda são bastante presentes na vida dos Shawãdawa⁹. Praticamente todos os shawã com mais de trinta anos de idade nasceram em seringais (CARNEIRO, 2018, p. 176).

Percebemos assim que, apesar de serem vistos como "empecilhos à civilização", os povos indígenas estiveram envolvidos com a mão-de-obra, barata e/ou escravizada, mesmo após 13 de maio de 1888, demonstrando assim que, embora a escravatura, como instituição, fosse proibida, sua prática estaria longe de ser abolida. Enfatiza-se aqui como nos deparamos com a permanente construção do indígena como "empecilho à civilização": o SPILTN tinha como objetivo efetivar a posse das terras indígenas para os indígenas (Capítulo 1, art. 2º, item 3), ao mesmo tempo em que se "prejudicassem" as plantações e colheitas (o avanço da fronteira agrícola), o SIA tinha como objetivo intervir, respaldado pelo então Ministério da Agricultura, através da possibilidade de "imigração" (lê-se expulsão). Podemos interpretar isto como um reflexo das inúmeras reações de uma "(...) forte resistência oriunda dos setores mais conservadores da sociedade" (GAGLIARDI, 1989, p. 207). E isto, respaldados pela permanente visão dos indígenas como empecilho à modernização, assim

_

⁹ De acordo com o Instituto Socioambiental (ISA), o povo Arara Shawãdawa tem suas terras originárias no atual estado do Acre, são falantes da família linguística Pano e contam com 677 indivíduos registrados (dados de 2014). Para maiores informações, consultar o link: https://pib.socioambiental.org/ pt/Povo:Arara Shaw%C3%A3dawa . Acesso em 18/10/2022.

como a própria possibilidade da perda de poder e controle sobre os povos originários, como podemos perceber através da aproximação minimamente laica de alguns grupos, incluindo positivistas, que se contrapunham à catequização proposta pela Igreja (TEIXEIRA MENDES, 1913).

É importante ressaltar que o decreto que institucionaliza a "proteção ao índio" pelo SPILTN destaca a máxima generalizante através da denominação "índio". A utilização deste conceito intensifica a persistente homogeneização de inúmeros povos em território brasileiro, o que foi (e ainda é) uma estratégia política de dominação. Em um momento no qual se desenvolvia a construção da identidade nacional, ao menos institucionalmente, não era favorável ao Estado ressaltar a pluralidade cultural no país, ainda mais a partir dos povos originários que ainda eram vistos como empecilho, devido às suas resistências de dominação, além de serem alvo de discriminação e perseguição física. Adiciona-se a esta situação a presença de imigrantes europeus (principalmente, mas não exclusivamente) com a intenção da substituição da mão de obra escravizada (desde os anos 1870) e, como já amplamente evidenciado, para o "branqueamento" da população.

Ressalta-se aqui a presença dos imigrantes como algo defendido também pela historiografia desde a publicação do texto *Como escrever a história do Brasil*, de Carl Friedrich Philipp von Martius, em 1845, na revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB). Neste texto, von Martius defende que a sociedade brasileira iria se misturar intensamente através de três elementos: português, indígena e negro. Porém, "o sangue português, em um poderoso rio deverá absorver os pequenos confluentes das raças índio e etiópica" (VON MARTIUS, 1845, p. 65), de modo a sobressaltar o europeu (português) em sua "branquitude". Neste sentido, a ideia de "branqueamento" permanece forte por meio do que vai se configurando, principalmente entre 1890 e 1920, como

"democracia racial" (SCHWARCZ, 2016) a partir também de prerrogativas eugenistas.

Ao mesmo tempo em que isso acontecia, outra tensão surgia entre brasileiros que almejavam esse "branqueamento" por meio dos europeus que, por sua vez, ao chegarem no Brasil eram colocados em contato direto com os grupos étnicos. Hospedados em colônias agrícolas, esses estrangeiros se tornavam algozes e, ao mesmo tempo, vítimas com base nos conflitos já existentes entre indígenas e não-indígenas, como aconteceu na virada do século XIX para o XX no Paraná:

Em 1896, índios brasileiros como botocudos atacaram e mataram 19 austro-ucranianos recém-imigrados em um aldeamento em "linha Moema", no estado do Paraná. As vítimas foram três homens, nove mulheres e sete crianças. Antes do massacre, os índios já haviam alertado os colonos europeus de que, naquele local, estavam sepultados seus antepassados. No entanto, o diretor da colônia subestimou o gesto de ameaça e tratou de acalmar os recém chegados. Dois anos mais tarde, três colonos foram mortos em Iracema e, em 1899, outros dez colonos ucranianos (ou rutênios, como eles se chamavam), em Lucena, no município de Rio Negro, quando trabalhavam na mata. As vítimas viviam em aldeamentos espalhados e isolados, e os colonos, [eram] em sua maioria ucranianos (...). Enquanto alguns artigos na imprensa noticiavam "botocudos antropófagos" que teriam esquartejado suas vítimas, outros artigos tentavam entender os motivos que teriam levado o grupo indígena a cometer tais atos (PRUTSCH, 2013, p. 2).

Este é um exemplo do que também acontecia em outras regiões do país, visto que o ato de "fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos" (Item 6°, art. 2º, capítulo 1) ou mesmo o de "promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios" (Item 5°, art. 2º, capítulo 1), seriam ações dificilmente aplicadas, afinal os indígenas eram representados por não-

indígenas, juridicamente conhecidos como "inspetores [que] se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para representá-los perante as justiças do país e as autoridades locais" (Item 9°, art. 2°, capítulo 1), como aponta o decreto n° 8.072/1910. Dessa forma, salientamos a necessidade urgente de se questionar essas leis (passadas e presentes) que se dedicam a "proteger" os indígenas, mas não se comprometeram a valorizar suas demandas ou mesmo a oferecer formação apropriada para que se auto representem, sendo constante a justificativa da tutela. De modo que:

(...) em todas as suas fases o SPI estava fundado na missão denominada como *proteção aos índios*, essa dita proteção ora ocorria com programas que visavam a sobrevivência física (...), [ora] ocorria também com a efetivação da incorporação do indígena na sociedade brasileira por meio da agricultura, e transformações nos usos dos recursos naturais e usos territoriais. No entanto, é necessário compreender de quais formas essas ações ocorriam e quem as realizava, pois ao passo que visavam mediar conflitos eram promovedoras dos mesmos (CUNHA, 2016, p. 57/58).

Dentre os conflitos promovidos por estas ações tutelares e protecionistas, destaca-se justamente o que Eliaquim Cunha aponta como "incorporação por meio da agricultura", e o SPILTN reforçava pela "localização de trabalhadores nacionais". Ainda defendia-se pelo decreto n º 8.072/1910 a melhoria de "suas condições materiais de vida, despertando-lhes a atenção para os meios de modificar a construção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, ofícios e os gêneros de produção agrícola e industrial para os quais revelarem aptidões" (capítulo 1, art. 2º, Item 11). Pode-se dizer que a "proteção ao índio" era apenas uma justificativa para a barganha política e a real preocupação do Estado: a "regeneração" do trabalho agrícola, como já mencionado, com base na incorporação dos grupos étnicos em um sistema cuja principal função e objetivo

Helena Azevedo Paulo de Almeida p. 325 - 353

era (e é) a produção de capital. Uma lógica, ainda persistente, que exclui quaisquer outras formas de vivência e que não seja cunhada como produtora de bens, produtos e consumo. Além disso, as aplicações do Ministérios da Agricultura junto ao SPILTN fazem parte de:

(...) estratégias políticas do início do século XX [que] são reforçadas e reafirmadas no texto do Código Civil de 1916, de orientação claramente liberal; denomina os indígenas de silvícolas e os classifica como relativamente incapazes tutelados pelo Estado, conforme o artigo 6º, inciso IV e parágrafo único. O código previa, ainda, que leis e regulamentos deveriam regular tal tutela. O Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928, atribui a tutela especial dos índios ao Estado, por meio do SPILTN, para assisti-los na realização de atos da vida civil (GEDIEL, 2018, p. 109).

Tutelados como indígenas e/ou invisibilizados como mestiços, a população originária era cada vez mais marginalizada, inclusive pelo órgão que deveria resguardá-los. É fundamental apontar que o projeto de incorporação dos grupos étnicos à sociedade brasileira, como trabalhadores nacionais, era parte de uma estratégia de tentativa de aculturação dos mesmos, uma reminiscência do período colonial estruturada em pelo menos dois sentidos.

(...) no primeiro caso, um grupo estranho estabelece um controle direto sobre a sociedade dominada, cujo processo de aculturação ele dirige, seja pela violência, seja por uma série de sanções mais difusas; no segundo caso, a sociedade indígena, livre de qualquer controle direto (ou, com maior rigor, fracamente controlada), adota espontaneamente determinados elementos da cultura ocidental. A aculturação imposta revela dois sistemas de valores, o da sociedade dominante e ao mesmo tempo o da sociedade dominada, ao passo que a aculturação espontânea se submete somente aos esquemas e às sanções da sociedade indígena. Na situação propriamente colonial, os membros da sociedade dominada experimentam a intervenção estrangeira como um atentado à sua tradição, e essa agressão

pode desencadear determinadas formas de recusa; enquanto que nas fronteiras a aculturação livremente aceita obedece aos dinamismos internos da sociedade indígena (WACHTEL, 1979, p. 116).

Aqui é importante pensar que a aculturação se baseia, vulgarmente, no abandono cultural das tradições milenares dos povos originários. No entanto, essa visão pode deturpar casos de resistência cultural por parte desses mesmos povos, pois se baseia em uma procura eterna pela "originalidade" e "essência" indígena, negando as transformações culturais ao longo do tempo. Um dos grandes problemas dessa percepção é que a procura pelo originário, pelo que é puro, não passa de um ideal produzido e perpetuado por não-indígenas. Assim, os fluxos migratórios no Brasil, intensificados com a vinda de imigrantes europeus, se tornavam verdadeiras zonas de fronteiras culturais e "ao mesmo tempo em que os colonos não se sentiam constrangidos a matar indígenas nas zonas de fronteira [físicas], as elites urbanas se acostumaram a posicionar os índios nas esferas da arte e da literatura, como fizera José de Alencar em O guarani (1857) e Iracema (1865)" (PRUTSCH, 2013, p. 3). Demonstra-se assim, inclusive, como as produções literárias também fazem parte dessa mobilização de uma mitologia de "identidade indígena única" (PAULO DE ALMEIDA, 2022), construído por não-indígenas e que descaracterizavam as transformações culturais entre os povos originários.

Essa idealização do índio¹⁰ a partir da literatura era, muitas vezes, principalmente para os moradores dos centros urbanos, a informação mais

(PAULO DE ALMEIDA, 2024, p.24).

¹⁰ Destaca-se aqui a noção unitária de uma mitologia de "identidade indígena única" ainda com intensa proximidade ao debate contemporâneo sobre o indígena enquanto fantasia: "o problema da "fantasia de índio" é ao mesmo tempo estrutural e metafórico, que pode ser representada pelas vestes populares no carnaval. A fantasia do índio passado, que permanece no passado, e para aqueles que não estão lá, resta o silêncio sepulcral da "fantasia" (definida pela inexistência real) "do índio" (generalização da multiplicidade)"

disponível e acessível: uma informação imaginada, definida a partir de indígenas do passado colonial e distantes dos que eram ou deveriam ser objetivo de real proteção do SPILTN. Era, assim, devido às poetizações literárias, tanto enaltecedoras quanto pejorativas, que cada vez mais os indígenas eram segregados em prol e por imigrantes, pela população brasileira não-indígena e pelos sucessivos decretos do governo. Uma das consequências gravíssimas, e que permanece, é a de negação das transformações culturais que essas tensões e conflitos exerciam sobre os povos originários. Ou mais precisamente como descreve Gersem Baniwa:

O Brasil indígena reflete hoje as grandes e complexas contradições históricas enfrentadas na relação com o Estado e com a sociedade nacional. Do ponto de vista da história colonial, o Brasil indígena foi e continua portando diferentes imaginários discriminatórios e excludentes. Tais imaginários reducionistas escondem o Brasil indígena real, com suas limitações, grandezas, potencialidades e oportunidades. O Brasil indígena de pessoas e civilizações complexas e milenares, de cidadãos com vozes, direitos e agendas políticas próprias e diferenciadas entre si e com relação ao país, mas que clamam por atenção e interação com a agenda nacional. O Brasil indígena de grande e rica diversidade cultural, linguística e econômica que precisa ser conhecida, reconhecida, valorizada e promovida (BANIWA, 2019, p. 16/17).

Ao se desprezar a pluralidade e multiplicidade histórica, social, cultural e linguística desses povos, promove-se uma intensificação da "identidade indígena única", fortemente enraizada em um ideal Tupi, oposto ao Tapuia. Dessa forma, ainda nega-se o que é chamado de fronteira cultural, ou seja, "uma dinâmica social em que culturas entram em contato e os elementos postos na ação passam a ser atualizados, interpretados ou reinterpretados segundo os parâmetros de cada um dos grupos envolvidos" (LAROQUE, 2007, p. 20).

Ao mesmo tempo em que ocorre essa negação das transformações

culturais, a tentativa de aculturação se desdobrava. É o caso da própria educação indígena que, a partir do SPILTN, passa a ser objeto do órgão: "ministrar, sem caráter obrigatório, instrução primária e profissional aos filhos de índios, consultando sempre a vontade dos pais" (título 1, cap. 1, item 16). Naquele momento, a educação das crianças indígenas era um misto de projeto "civilizatório" e educação regular de crianças não-indígenas, o que evidentemente fortaleceu a estrutura de desorganização de seus povos, não só no Brasil como nas Américas em geral, como foi o caso da Escola Carlisle nos Estados Unidos da América. Neste sistema de escolarização, o projeto civilizatório defendia que "as escolas comuns são o estômago do país no qual todas as pessoas que venham a nós são assimiladas em uma geração. Quando o leão come um boi, o leão não se torna o boi, mas o boi se torna o leão" (BEECHER, 1890, s/p, tradução nossa)¹¹. No Brasil:

(...) as políticas de educação escolar voltadas às comunidades seguiram essa tendência de transitoriedade da existência e presença dos povos indígenas no plano histórico do Brasil. Os planos político-pedagógicos e metodológicos tratavam de acelerar o processo de transição, de acordo com a ideologia da integração e da assimilação cultural, ou seja, arrancar e expulsar os povos indígenas de suas terras e afastá-los de suas raízes tradicionais, culturais, espirituais, linguísticas e identidades étnicas e preparar os sobreviventes para uma nova vida, em que seriam apenas brasileiros comuns junto aos segmentos sociais empobrecidos, marginalizados, escravizados, subjugados, sem história, sem memória, sem dignidade, sem futuro. Apenas súditos obedientes, ordeiros, genéricos e subalternizados (BANIWA, 2019, p. 33).

Configura-se, assim, um sistema generalizado de assimilação dos

_

¹¹ Lê-se no original: "the common schools are the stomachs of the country in which all people that come to us are assimilated within a generation. When a lion eats an ox, the lion does not become an ox but the ox becomes a lion".

indígenas no qual, para pertencerem à sociedade dita "civilizada", precisariam abandonar seus costumes, crenças e tradições por meio da educação¹². A escola é encarada como âmbito de "civilização" e, para as crianças não-indígenas, como espaço para formação com ênfase na modernização do país.

Dessa forma, pode-se compreender melhor que ao mesmo tempo em que educação para os indígenas propunha este esvaziamento de seus conhecimentos, o Órgão salientava a necessidade de "levantamento da estatística geral dos índios, com declaração de suas origens, idades, línguas, profissões e estudar sua situação atual, seus hábitos e tendências" (título 1, cap. 1, item 17). Ora, ao mesmo tempo em que se ensinava que ser indígena era ultrapassado e inadequado, ocorriam esses levantamentos de declarações de origem, línguas e demais itens que o regulamento do SPILTN propunha analisar, e que, por sua vez, retomava objetivos legislativos coloniais e imperiais. Quantos, nessa situação, se autodeclarariam? Ou melhor, como se estabelecia o sistema censitário no Brasil? De uma forma geral:

> (...) com os diversos censos parciais realizados ao longo do século XIX, foi possível uma visão mais clara e dinâmica das transformações que estavam em curso, tais como a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, as migrações e o impacto das transformações econômicas sobre os habitantes das províncias brasileiras (POUBEL, 2013, p. 52).

No entanto, destaca-se que a percepção sobre a presença da população indígena era orientada a partir das perspectivas evolucionista e de projetos de branqueamento da população, desconsiderando e, até mesmo, conduzindo os

¹² O regimento do SPILTN reafirma a importância da educação das crianças indígenas no Art. 15 do capítulo V, "Das povoações Indígenas": "Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de acordo com as prescrições do presente regulamento, passará a denominar-se 'Povoação Indígena', onde serão estabelecidas escolas para o ensino primário, aulas de música, oficinas, máquinas e utensílios agrícolas, destinados a beneficiar

os produtos das culturas, e campos apropriados a aprendizagem agrícola".

resultados para o sistemático apagamento indígena dos dados devido ao etnocídio, ao epistemicídio e à invisibilização, em uma perspectiva de longa duração, dos registros cartoriais, por exemplo (RESENDE, 2003). Além disso, destaca-se que apenas a partir de 1991, o IBGE, através do Censo Demográfico, passou a coletar dados da população indígena, com base no quesito de cor ou raça, sendo que o primeiro recenseamento feito mediante lei (n. 1829, sancionada em 1870) no Brasil se deu em 1872 (OLIVEIRA; SIMÕES, 2005):

Como os Censos Demográficos de 1991 a 200 não investigaram a filiação étnica e linguística, as perguntas de quem eram essas pessoas e onde viviam e porque haviam mudado sua resposta entre um censo e outro permaneceram sem uma resposta satisfatória ou explicação. No Censo Demográfico 2010, foi introduzido um conjunto de perguntas específicas para as pessoas que se declararam indígenas, como o povo ou etnia a que pertenciam, como também, as línguas indígenas faladas. Além disso, incorporou-se um novo recorte geográfico, que foi a localização do domicílio indígena – dentro ou fora de Terras Indígenas já reconhecidas pelo governo federal (IBGE, s/p)¹³.

Além de não se incorporar a categoria "indígena" nos recenseamentos, em um evidente etnocídio estatístico, esses dados fomentavam a própria ideia de decréscimo populacional, visto que o Censo não se comprometia questionar onde e a quantidade populacional das populações indígenas. É assim que se configura o que se chama de número semiligado:

Se você não consegue provar o que deseja, demonstre alguma outra coisa e finja que são equivalentes. Em meio à confusão resultante do choque entre as estatísticas e a mente humana, dificilmente alguém notará a diferença. O número semiligado é

-

¹³ Texto informado pelo IBGE e pode ser consultado no link: https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena.html#:~:text=Desde%201991%20o%20Censo%20Demogr%C3%A1ficoppessoas%20em%20apenas%20nove%20anos. Acesso em 18/10/2022.

um artifício garantido para deixa-lo em posição de vantagem. Sempre foi (HUFF, 2016, p. 86).

Como demonstrado, o sistema censitário da Primeira República não estava interessado em saber a respeito dos povos indígenas, mas, "originariamente, os censos foram elaborados para a contagem dos homens com aptidões para guerrear, para a instituição de leis para aumentos de impostos e determinação das condições políticas da população" (POUBEL, 2013, p. 122). Por isso é necessário ter em mente que os grupos étnicos se encontravam como alvo de uma constante ação etnocida por parte do Estado, e que:

(...) nenhuma mudança social pode ser promovida a partir das ciências sociais sem levar em conta a devastação ecológica, a predação, o extrativismo, o epistemicídio e a eliminação física com a qual, muitas vezes, a racionalidade moderna contribuiu. Daí que a recuperação das experiências seja um dos elementos mais valorizados (GENTILI, 2018, p. 15).

Segue-se, assim, a partir do decreto que instaurava o SPILTN, para os Capítulos II, "Das terras ocupadas por índios", e III, "Dos índios aldeados", que se complementam. No capítulo II, destaca-se a obrigatoriedade do governo que "providenciará para que nos territórios federais os índios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos atualmente ocupados" (Art. 9), ao mesmo tempo em que se destaca, no capítulo III, que os indígenas que "estiverem atualmente aldeados, quiserem fixar-se nas terras que ocupam, o governo providenciará de modo a lhes ser mantida a efetividade da posse adquirida" (Art. 10)¹⁴. Apesar do regimento, supostamente, garantir a terra aos

-

¹⁴ Não se pode deixar de dizer como este aspecto iria influenciar drasticamente a proposta do "marco temporal de Terras Indígenas (TIs)", no qual os indígenas só poderiam reivindicar terras nas quais já estavam localizados a partir do dia 5 de outubro de 1988,

povos originários, ressalta-se dois movimentos simultâneos, a saber: 1) a deslegitimação dos indígenas enquanto povos autóctones e genuinamente donos das terras, identificando-os como "caboclos", e isto porque eram considerados "aculturados"; e 2) caracterizando sua suposta inaptidão em cuidar da terra, algo que era passível de ser respondido com a já mencionada imigração forçada. Podemos ver evidentemente esses dois movimentos na seguinte passagem:

Ambos os "técnicos" – cuja formação profissional implicava no monopólio do conhecimento legítimo sobre o campo, a produção e o trabalho rural – visitaram algumas fazendas da região e tivera, suas impressões publicadas no Diário do Maranhão. As publicações, intituladas Impressões de Alcântara, traziam versões carregadas de intencionalidades acerca do modo como se produzia no local. Ao visitarem a Piaubitá, (...), concluíram que o "caboclo ignorante, indolente e perverso queima o mato para reduzi-lo a carvão" e ainda que "(...) o milho, arroz, mandioca, plantadas sempre em comum e muito mal cuidadas, pois a ignorância do caboclo que como fogo e o machado destrói a mata e plantou o que não lhe dá para viver e mais ainda porque nem ao menos capinam as suas roças; são lavradores que se regem pelo correr das estações e tradição tacanha de cultivar a terra dos seus antepassados (MARTINS, 2012, p.89).

Essa descaracterização dos povos originários e/ou seus descendentes é uma consequência direta das ações preconceituosas e sistemáticas de depreciações, idealizações e exclusões diversas dos povos originários na construção do Brasil. Se certa literatura exaltava o "índio" ¹⁵ enquanto um possível herói nacional, muito a partir das obras de José de Alencar, o indígena

ignorando conscientemente séculos de perseguições, assassinatos e desapropriações. A tese do marco temporal surgiu a partir do julgamento da Petição 3.388 pelo Supremo Tribunal Federal, em 2009 (SARTORI JUNIOR, 2016).

¹⁵ É importante lembrar que o termo "índio" é utilizado aqui para ressaltar a visão unitária e unívoca por parte de uma determinada literatura sobre os povos originários.

era, naquele momento e na maioria das vezes, negligenciado pelo Estado. Miscigenado e camuflado enquanto caboclo, os indígenas e seus descendentes muitas vezes não mais se autodeclaravam¹⁶ como tais (e isso acontece ainda hoje) pelo medo de serem segregados e/ou violentados.

Considerando a miscigenação, o regimento do SPILTN apontava que "a diretoria, por intermédio dos inspectores, procurará, por meios brandos, atrair os índios que viverem em estado nômade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistência que lhe cabe dispensar aos mais índios" (Art. 14, capítulo IV). Diferentemente do incentivo dos casamentos interétnicos, próprio ao Diretório dos Índios no período colonial (criado em 1755 e implementado em 1757), o SPILTN caracterizava as relações entre indígenas e não-indígenas como promíscuas.¹¹ Dessa forma, o caboclo era definido por:

(...) não só os descendentes já civilizados dos aborígenes, como também aos mestiçados com a raça branca. Em algumas províncias do norte chamam de *caboclos mansos* aos aborígenes civilizados e *caboclos bravios* aos selvagens; a estes chamam no Pará *Tapuios*, e no Sul *Bugres*. Deu-se este nome como injurioso aos portugueses casados com Índias, ou aos que nasciam d'esse matrimonio. Foi proibido esse nome pelo Alvará de 4 de abril de 1755 (SILVA, 1890, p. 373).

Embora proibido no passado, o termo "caboclo" foi usado amplamente durante o século XX (e continua sendo), remetendo-se a certa cor cobre dos povos originários do Brasil e, como demonstra o trecho acima, também para os povos indígenas. Esse movimento de deslegitimar as identidades indígenas em sua diversidade foi amplamente utilizado para desvinculá-los de seus direitos e

¹⁶ Se autodeclaravam socialmente, não para os processos censitários, como já mencionado.

¹⁷ Salienta-se que a situação dos quilombos é algo que, apesar de se relacionar diretamente com o tema abordado, não é mencionada no regimento do SPILTN.

de suas terras. Ou seja, a construção de uma mitologia de "identidade indígena única", fortalecendo um determinado estereótipo, foi e continua sendo primordial para a exclusão de populações indígenas que não correspondessem à mitologia criada, movimento propício para deslegitimá-los de seus direitos originários à terra. Dessa forma, os "caboclos" fariam parte de outra categoria populacional, mas não aos povos originários e, desta forma, não poderiam reivindicar seus territórios.

A longo prazo, e em uma perspectiva de longa duração, esses processos desencadeiam as violências cometidas e perpetuadas contra os povos originários em nossa contemporaneidade. A ficção conhecida como "Marco Temporal", como destaca Haroldo Heleno, indigenista do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), nada mais é do que mais uma dessas consequências lunáticas e exploratórias das terras, conhecimentos e ancestralidades indígenas. Favorecer e fortalecer as epistemologias originárias em suas multiplicidades não se trata exclusivamente de promover o acolhimento da pluralidade existente no país, mas também de se aliar aos movimentos indígenas em suas pluralidades contra a continuidade do etnocídio e genocídio, promovidos pela bancada do boi, da bala e da bíblia, e o "Marco Temporal", atualizado pela PEC 48/2023.

Referências Bibliográficas

ANGATU, Casé (Carlos José Ferreira dos Santos). **Nem tudo era Italiano**: São Paulo e pobreza (1890-1915). São Paulo: editora Annablume, 2017.

BANIWA, Gersem. Educação Escolar Indígena o Século XXI: encantos e desencantos. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

BEECHER, Henry Ward. The red man, volume X, n 6, July and August, 1890.

BLOCH, Marc. Apologia da História ou o Ofício do Historiador. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2002 CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987B. -----. Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018A. -----. Índios no Brasil: história, direitos e cidadania. São Paulo – SP, ClaroEnigma, 2015. Companhia das Letras, 2006. -----. Os Direitos do Índio: ensaios e documentos. São Paulo – SP, Editora Brasiliense, 1987A. ------. Terra Indígena: história da doutrina e legislação. In: Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018B. CHIAVENATTO, Júlio José. Genocídio americano: a guerra do Paraguai. São Paulo: Brasiliense, 1994. CUNHA, Eliaquim Timóteo da. "Quando esse tal de SPI" chegou: O Serviço de Proteção aos Índios na formação de Rondônia. Dissertação defendida pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas, 2016.

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. São Paulo – SP, Editora Perspectiva, 1972.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. **Os heróis nacionais para crianças: ensino de história e memória nacional.** In: ROCHA, Helenice; MAGALHÃES, Marcelo; GONTIJO, Rebeca. A escrita da história escolar: memória e historiografia. Rio de Janeiro – RJ, Editora FGV, 2009.

GAGLIARDI, José Mauro. **O Indígena e a República**. São Paulo, Editora HUCITEC, 1989.

GEDIEL. José Antônio Peres. Terras indígenas no Brasil: o descobrimento da

racionalidade jurídica. In: CUNHA, Manoela Carneiro da; BARBOSA. Samuel (Orgs.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

GENTILI, Pablo. **Inventar outras ciências sociais.** In: SANTOS, Boaventura de Souza. Construindo as Epistemologias do Sul Para um pensamento alternativo de alternativas - V.I. Buenos Aires – Argentina, Rosa Luxemburgo Stiftung e CLACSO, 2018.

HUFF, Darrell. Como mentir com estatística. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

LAROQUE, Luís Fernando da Silva. Fronteiras geográfica, étnicas e culturais envolvendo os Kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1930). São Leopoldo – RS, Pesquisas – Antropologia, Nº 64, 2007.

MELLO, Maria Tereza Chavez de. **A República Consentida**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

MARTINS, Fernanda Santa Roza Ayala. O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e a Política Agrária na Primeira República: grupos agrários, projetos e disputas no Maranhão (1910 – 1918). Dissertação de mestrado defendida pela Universidade Federal Fluminense, em 2012.

OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **O IBGE e as pesquisas populacionais.** R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 22, n. 2, p. 291-302, jul./dez. 2005.

PAULO DE ALMEIDA, Helena Azevedo. **A mitologia de uma "identidade indígena" única e a sua transmutação em "caboclo**". Fênix –Revista de História e Estudos Culturais, v. 19 n. 1 (2022): Vol. 19 Ano XIX nº 1 - Janeiro - Junho de 2022.

______. Por que a crítica da fantasia de índio? In: PAULO DE ALMEIDA, Helena Azevedo. O que muda terra: Brasil é terra indígena. São Paulo: Pimenta Cultural, 2024.

POUBEL, Martha Werneck. Os Primeiros Processos Censitários Brasileiros e o Desenvolvimento da Matemática-Estatística no Brasil de 1872 a 1938. Tese defendida pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e Linguagem

A institucionalização de um órgão de "proteção" na primeira República brasileira: O Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)

Matemática, da Universidade Federal do Espírito Santo, para obtenção de doutorado, em 2013.

PREZIA, Benedito. **História da Resistência Indígena**: 500 anos de luta. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

PRUTSCH, Úrsula. Migrantes na periferia: indígenas, europeus e japoneses no Paraná durante as primeiras décadas do século XX. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, 2013.

RESENDE, Maria Leonia Chaves de. **Gentios Brasílicos: índios coloniais em Minas Gerais setecentista.** Tese defendida pela UNICAMP, 2003.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal.** Hendu – Revista Latino-americana de Direitos Humanos vol. 7, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 – 1930.** São Paulo – SP, Editora Companhia das Letras, 2016.

SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**, vol. 1. Rio de Janeiro, Editora Empreza Literária Fluminense, 1890.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. O Governos dos Índios sob a Gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo – SP, Companhia das Letras, 2006.

Os Museus de História Natural e a Construção do Indigenismo: notas para uma sociologia das relações entre campo intelectual e campo político no Brasil. Programa de pós-graduação em Antropologia Social, do Museu Nacional, 1989.
Sobre Indigenismo, Autoritarismo e Nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da proteção fraternal no Brasil. In: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.). Sociedades Indígenas e Indigenismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1987.
Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. São Paulo, Editora Vozes, 1995.

TEIXEIRA MENDES, Raimundo. **A proteção republicana aos indígenas brasileiros e a catequese católica dos mesmos indígenas.** Rio de Janeiro – RJ, Apostolado Positivista do Brasil, Publicação nº 349, 1913.

VON MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. **Como se deve escrever a história do Brasil.** Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. N. 24, janeiro de 1845.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. Linha de Fé: A Companhia de Jesus e a Escravidão no Processo de Formação da Sociedade Colonial (Brasil, Séculos XVI e XVII). São Paulo: EDUSP, 2011.

WATCHEL, Nathan. **A Aculturação.** In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História**: Novos Problemas. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1976.